



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTES NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 3 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As três séries . . . . .	Ano 360\$	Semestre . . . . . 200\$
A 1.ª série . . . . .	140\$	80\$
A 2.ª série . . . . .	120\$	70\$
A 3.ª série . . . . .	120\$	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

## Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

### AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

### SUMÁRIO

#### Presidência do Conselho:

**Despacho ministerial** — Autoriza o Fundo de Fomento Nacional a prestar garantia em operação de crédito a realizar pela Câmara Municipal de Bissau para antecipação de financiamento a receber oportunamente daquele organismo em aplicação do Fundo de Participação.

#### Ministério das Finanças:

**Portaria n.º 14 222** — Extingue o posto fiscal de Ponta da Cruz pertencente à secção fiscal do Funchal — Altera os mapas I e II anexos à Reforma Aduaneira, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 31 665.

**Portaria n.º 14 223** — Cria o posto fiscal do Caniçal, habilitado à cobrança do imposto de pescado, ficando a pertencer à secção fiscal de Machico — Rectifica os mapas I e II anexos à Reforma Aduaneira, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 31 665.

#### Ministério da Marinha:

**Portaria n.º 14 224** — Dá nova redacção ao artigo 1.º do Regulamento da Comissão Central de Pescarias, aprovado pela Portaria n.º 9 263, na parte relativa ao seu presidente.

**Portaria n.º 14 225** — Adita um § único ao artigo 5.º do Regulamento do Serviço de Mergulhadores da Armada, aprovado pela Portaria n.º 12 800.

#### Ministério das Comunicações:

**Decreto n.º 39 076** — Substitui o artigo 3.º e seu § único do Decreto n.º 31 472, que actualiza algumas disposições do Regulamento para os Serviços dos Correios.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

### Gabinete do Ministro

#### Despacho

Nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 853, de 20 de Junho de 1950, e com o acordo do Ministro das Finanças, é autorizado o Fundo de Fomento Nacional a prestar garantia até à importância de 3:000.000\$

em operação de crédito a realizar pela Câmara Municipal de Bissau para antecipação de financiamento a receber oportunamente daquele organismo em aplicação do Fundo de Participação.

Presidência do Conselho, 9 de Janeiro de 1953.—  
O Ministro da Presidência, *João Pinto da Costa Leite*.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral das Alfândegas  
e Comando-Geral da Guarda Fiscal

#### Portaria n.º 14 222

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, tendo-se ouvido a Direcção-Geral das Alfândegas e Comando-Geral da Guarda Fiscal, que seja extinto o posto fiscal de Ponta da Cruz, pertencente à secção fiscal do Funchal, companhia n.º 1 da Guarda Fiscal das ilhas adjacentes, devendo alterar-se neste sentido os mapas I e II anexos à Reforma Aduaneira, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 31 665, de 22 de Novembro de 1941.

Ministério das Finanças, 9 de Janeiro de 1953.—  
Pelo Ministro das Finanças, *Fernando Maria Alberto de Seabra*, Subsecretário de Estado do Orçamento.

#### Portaria n.º 14 223

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, tendo-se ouvido a Direcção-Geral das Alfândegas e o Comando-Geral da Guarda Fiscal, que seja criado o posto fiscal do Caniçal, habilitado à cobrança do imposto de pescado, ficando a pertencer à secção fiscal de Machico, companhia n.º 1 da Guarda Fiscal das ilhas adjacentes, devendo proceder-se à necessária rectificação nos mapas I e II anexos à Reforma Aduaneira, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 31 665, de 22 de Novembro de 1941.

Ministério das Finanças, 9 de Janeiro de 1953.—  
Pelo Ministro das Finanças, *Fernando Maria Alberto de Seabra*, Subsecretário de Estado do Orçamento.

## MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

#### Portaria n.º 14 224

Estabelecendo o artigo 1.º do Regulamento da Comissão Central de Pescarias, aprovado pela Portaria n.º 9 263, de 10 de Julho de 1939, que o seu presidente seja o director das Pescarias ou um oficial general da classe de marinha na situação de reserva;

Atendendo a que presentemente não há oficiais generais da classe de marinha na situação de reserva disponíveis para exercer o cargo de presidente da Comissão Central de Pescarias e considerando, por outro lado, ter a prática demonstrado não estar indicado o director das Pescarias para o exercício efectivo desse cargo:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que a redacção do artigo 1.º do Regulamento da Comissão Central de Pescarias, aprovado pela Portaria n.º 9 263, de 10 de Julho de 1939, na parte relativa ao seu presidente, passe a ser a seguinte:

Presidente — um oficial general da classe de marinha na situação de reserva ou, na sua falta, o oficial da mesma classe mais antigo pertencente à Comissão.

Ministério da Marinha, 9 de Janeiro de 1953.— O Ministro da Marinha, *Américo Deus Rodrigues Thomaz*.

#### Portaria n.º 14 225

Sendo necessário e urgente dar a algumas praças a especialização de mergulhador e de guia de mergulhador e não tendo ocorrido ao concurso que foi aberto para esse efeito candidatos dentro do limite de idade estabelecido no Regulamento do Serviço de Mergulhadores da Armada para a admissão de mergulhadores de 3.ª classe: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, aditar ao artigo 5.º do Regulamento do Serviço de Mergulhadores da Armada, aprovado pela Portaria n.º 12 800, de 30 de Abril de 1949, o seguinte § único:

§ único. Na falta de candidatos com idade igual ou inferior à máxima fixada nas condições 2.ª das alíneas a), b), c), d) e e) deste artigo pode o Ministro da Marinha autorizar a admissão de candidatos com idade superior, desde que sejam considerados aptos pela Junta de Saúde Naval.

Ministério da Marinha, 9 de Janeiro de 1953.— O Ministro da Marinha, *Américo Deus Rodrigues Thomaz*.

## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones

### Decreto n.º 39 076

O acordo internacional relativo às cartas e caixas com valor declarado proíbe a inclusão nessas caixas de notas do banco e outros títulos representativos de valores realizáveis.

Por sua vez o Decreto n.º 31 472, de 21 de Agosto de 1941, apesar de prescrever que as condições de aceitação das mesmas caixas são as que constam do referido acordo, permite que aí se incluam aquelas notas e títulos.

Convém, por razões óbvias, uniformizar o procedimento tanto no serviço nacional — regime metropolitano — como no internacional.

Essa uniformidade está já assegurada em relação às encomendas postais, em virtude do disposto no Decreto n.º 31 874, de 28 de Janeiro de 1942.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. O artigo 3.º e o respectivo § único do Decreto n.º 31 472, de 21 de Agosto de 1941, são substituídos pela disposição seguinte:

Art. 3.º As transferências de fundos e suprimentos a que se refere o artigo 17.º do Decreto n.º 29 708, de 19 de Junho de 1939, podem transitar pelo correio sem declaração de valor.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 9 de Janeiro de 1953.— FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Manuel Gomes de Araújo*.